



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm. Pública  
para os devidos fins.

Em 25 / 06 / 13  
Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Luzia Célio.

para relatar.

Em 08 / 07 / 13  
Márcio

Presidente Comissão de Administração  
Pública



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1

---

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

---

PROCESSO AL 2342 / 13

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2013

AUTOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES - PT

RELATOR: DEP. LIZIÊ COELHO - PTB

EMENTA: “Dispõe, em consonância com o exercício da liberdade de crença e prática religiosa, de que tratam os incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição Federal, sobre o período de realização de concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos e para a realização de provas para ingresso nas instituições de ensino e ainda para a frequência à atividades curriculares das instituições de ensino e dá outras providências..”.

#### I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Art. 34, II, “h” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Piauí, foi submetido à apreciação da Comissão de Administração Pública e Política Social o processo AL nº 2342/13, que guarda projeto de lei de autoria do deputado Cicero Magalhães que “Dispõe, em consonância com o exercício da liberdade de crença e prática religiosa, de que tratam os incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição Federal, sobre o período de realização de concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos e para a realização de provas para ingresso nas instituições de ensino e ainda para a frequência à atividades curriculares das instituições de ensino e dá outras providências..”.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
em,  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
APROVADO À UNANIMIDADE  
Presidente da Comissão  
Dom Lúcio

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

O referido Projeto de Lei já foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça quanto à sua constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

No que cabe apreciar quanto ao mérito, ressaltamos que a proposição em tela possui viabilidade jurídica, legal e administrativa, porquanto vai possibilitar o reconhecimento e livre exercício dos direitos identitários **baseados na religião**, porquanto vai disciplinar as normas que regulam a feitura de concursos públicos no Piauí, bem como nos processos seletivos para o acesso e frequência ao ensino.

Ponderamos por fim, que a matéria deste presente projeto de lei teve sua **matéria tratada no Recurso Extraordinário (RE) 611874 interposto pela União e teve manifestação favorável do Supremo Tribunal Federal (STF)** quanto à repercussão geral. O Plenário Virtual da Corte, por votação unânime, **considerou que o caso extrapola os interesses subjetivos das partes**, uma vez que trata da possibilidade de alteração de data e horário em concurso público para candidato adventista. De acordo com o **ministro Dias Toffoli, relator do RE, a questão apresenta densidade constitucional e extrapola os interesses subjetivos das partes**, sendo relevante para todas as esferas da Administração Pública, que estão sujeitas a lidar com situações semelhantes ou idênticas

## II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que o Projeto de Lei teve seus trâmites normais, somos de **parecer favorável à sua aprovação**.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina – PI, 09 de julho de 2013.

Dep. LIZIÈ COELHO – PTB  
Relatora